**PROJETO DE LEI N.º 26/2023-L**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS "VALORIZA BARRA BONITA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º –** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS por meio da solicitação da nota fiscal, que será realizado através da campanha: "**VALORIZA BARRA BONITA**", com a finalidade de aumentar a arrecadação das receitas municipais, através de sorteio de prêmios como estímulo a sociedade em geral para exigência da nota fiscal quando da aquisição de bens ou mercadorias e contratação de serviços.

**Parágrafo único –** O programa de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo:

**a –** Otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso município, em especial sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

**b ­–** Aumentar o VA - valor adicionado, incrementando o ME - Movimento econômico por meio do índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS (retorno do ICMS);

**c –** Valorizar o comércio municipal, a indústria municipal, os prestadores de serviços na cidade e os produtores rurais do município;

**d –** Contribuir com a implementação da educação fiscal entre os alunos da rede escolar e associações comunitárias.

**Art. 2º –** A campanha de que trata o art. 1º desta Lei, consiste em premiar os consumidores, produtores e usuários de serviços municipais.

**Art. 3º –** Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas para premiação de um sorteio anual.

 **Art. 4º –** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, para a aquisição da premiação referida nesta Lei.

 **Art. 5º –** Participarão dos sorteios os consumidores que adquirirem ou utilizarem serviços no município da Estância Turística de Barra Bonita, que preencherem devidamente os cupons recebidos mediante a apresentação das notas fiscais, cupons fiscais e notas de produtor rural.

 **Art. 6º** Para obtenção do cupom para participar do sorteio será exigido a apresentação de:

**I –** nota fiscal, nota fiscal eletrônica, cupons fiscais (tickets de compras) de máquinas registradoras, autorizadas pela fiscalização do ICMS, emitidas a partir da sanção desta lei, todas oriundas do comércio, indústria e prestadores de serviços com CNPJ cadastrados no Município da Estância Turística de Barra Bonita;

**II –** comprovantes de vendas efetuadas pelo setor primário de nosso município (nota fiscal de produtor rural), emitidos a partir da sanção desta lei;

 **III –** Nota fiscal de prestador de serviço com efetiva prestação no Município da Estância Turística de Barra Bonita e imposto efetivamente recolhido a favor do Município da Estância Turística de Barra Bonita, emitidos a partir da sanção desta lei.

 **Art. 7º –** Será fornecido 01 (um) cupom a quem de direito, conforme citado no artigo 3º, mediante comprovação, nos seguintes valores:

**I –** **CONSUMIDORES**: Serão consideradas as notas fiscais, cupons fiscais ou outros documentos fiscais autorizados pela Receita Estadual (ICMS), notas fiscais de prestação de serviços autorizadas pela Fiscalização Municipal (ISSQN), cadastrados no município. O consumidor terá direito a um cupom para cada nota ou soma de notas que alcançar o valor de R$ 100,00 (cem reais).

**II –** **PRODUTORES RURAIS**: Serão consideradas as notas fiscais de produtor rural inscrito no município de Sombrio, referentes à venda de produtos agrícolas, para empresas, produtores rurais de outros municípios ou consumidores finais, que terão direito a um cupom a cada nota ou soma de notas que alcançar o valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

 **§ 1º –** O participante deverá apresentar, obrigatoriamente, junto ao órgão designado pelo Poder Executivo, os documentos referidos, que receberão o carimbo identificador da campanha, com posterior devolução. Não se admitirá, sob qualquer forma, segundas vias ou cópia de documentos para fins de troca por cartela.

**§ 2º –** Os participantes receberão cupons numerados sequencialmente de 00001 a 999999.

**§ 3º –** Os cupons fornecidos deverão ser colocados pelos participantes na urna localizada em locais determinados pelo Poder Executivo.

 **Art. 8º –** Terão validade para efeito desta campanha os documentos dispostos no artigo anterior, emitidos entre a sanção da Lei até o dia 27 de dezembro de 2023.

 **Art. 9º** Os sorteios acontecerão no dia da Festa do Trabalhador, aberto ao público, sendo transmitido por meio das redes sociais, amplamente divulgados com antecedência, através das mídias sociais e ou pela impressa falada e escrita. No momento do sorteio deverão estar presentes o Prefeito Municipal ou seu representante, representantes da Câmara de Vereadores, Secretários Municipais, representantes de entidades de classe e o público em geral.

**Parágrafo único** ­**–** O prêmio será concedido ao cupom sorteado, aleatoriamente, entre todos os cupons depositados na urna.

 **Art. 10.** Os ganhadores da premiação terão 30 (trinta) dias, contados da data do sorteio, para retirarem o seu prêmio. Após este período o direito ao prêmio prescreve e a prefeitura se reserva ao direito de sorteá-lo novamente, salvo melhor juízo.

 **Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

 **Art. 12.** Os recursos destinados ao sorteio de prêmios, de que dispõe esta Lei, serão contabilizados a conta da receita do ISSQN.

 **Art. 13** - O prêmio do sorteio será pago ao portador do cupom sorteado, nominado (nome completo, CPF e telefone) no cupom constante na urna, mediante ainda a apresentação do canhoto do mesmo cupom.

 **Art. 14 –** Deverá ser realizada ampla divulgação da campanha, evidenciando os prêmios a serem distribuídos, as datas em que serão realizados os sorteios e a entrega dos mesmos.

 **Art. 15 –** Os proprietários, sócios, seus familiares até terceiro grau e empregados, relativamente aos estabelecimentos comerciais que forem emissores das notas ou cupons fiscais, não participarão dos sorteios com trocas de notas originárias dos próprios estabelecimentos.

 **Art. 16.** Os prêmios previstos nesta Lei, não serão concedidos, quando o tomador do serviço for: Órgão da administração pública direta da União, dos Estados do Distrito Federal e do Município de Sombrio, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou pelos Municípios, exceto as instituições financeiras ou assemelhados.

 **Art. 17.** Caberá à Secretaria Municipal designada pelo Poder Executivo a fiscalização da Campanha, podendo ainda designar Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, com competência para fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos prêmios e à realização dos sorteios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras definidas para a Campanha, podendo, a qualquer momento, mediante ato legal:

**I –** Suspender a concessão e utilização dos prêmios, bem como a participação nos sorteios quando houver indícios de irregularidades; e,

**II –** Cancelar os benefícios concedidos, se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência de irregularidades.

 **Art. 18 –** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma, bem como outras normas regulamentadoras poderão ser expedidas pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 19 –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2023.

**DR. AFONSO BRESSANIN**

**Vereador**